

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 1478/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da carreira de economia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 167, de 17 de Julho de 2004, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o candidato classificado em 1.º lugar, Márcio Chaves Correia, com início em 16 de Maio de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 1479/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento de taxas, licenças e autorizações do município do Barreiro.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que o projecto de regulamento de taxas, licenças e autorizações do município do Barreiro, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro de 3 de Maio de 2006, que em anexo se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, todos os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

ANEXO

Projecto de regulamento de taxas, licenças e autorizações do município do Barreiro

Nota justificativa

O regulamento municipal de taxas e licenças em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal do Barreiro em 5 de Janeiro de 2001.

Alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como novas competências que por via legislativa vieram a ser cometidas aos municípios, justificam a presente alteração.

Como tal, no âmbito dos serviços administrativos, pretende-se adaptar o regulamento das taxas e licenças às alterações verificadas no regime legal das competências das autarquias locais introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e uma melhor adequação quer terminológica quer conceptual ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pela Lei n.º 15/2001, à lei geral tributária e à Lei das Finanças Locais.

Efectuou-se também um estudo comparativo de regulamentos de outras autarquias locais no que concerne não só às regras regulamentares propriamente ditas mas também aos valores de actualização dos montantes das taxas e licenças dos serviços administrativos.

São aperfeiçoadas as regras da cobrança coerciva e da liquidação, com vista a permitir que os serviços possam melhorar a sua prestação na arrecadação de receita, mediante o aperfeiçoamento dos procedimentos a nível das notificações da liquidação e na emissão de certidões de dívida, prévias ao processo executivo.

Aproveitou-se o ensejo para integrar na tabela anexa ao regulamento as licenças que recentemente passaram para a competência das câmaras municipais e que se encontravam dispersas por regulamentos municipais elaborados após a última revisão ao regulamento de taxas, a saber: o regulamento de actividades diversas e o regulamento de táxis do concelho do Barreiro, para as actividades de guarda-nocturno, arrumadores de automóveis, divertimentos públicos, provas desportivas e outras.

Também se integraram algumas alterações avulsas ao regulamento, como sejam a ocorrida em 2005, com aprovação de novas taxas para a Biblioteca, passando as mesmas agora a figurar nos serviços administrativos, por razões de melhoria na sistematização da tabela de taxas.

No âmbito dos serviços urbanísticos, o documento é agora, na sua estrutura regulamentar, basicamente idêntico àquele que os serviços camarários elaboraram no 2.º semestre de 2004.

A importância e a urgência das alterações então introduzidas resultavam da necessidade de contemplar neste instrumento de gestão municipal as novas competências que, entretanto, tinham passado da administração central e do Governo Civil para as autarquias.

Também em relação a alguns serviços que emanam das competências municipais já anteriormente existentes mas cuja prestação não

estava coberta por qualquer taxa, foram propostos valores a cobrar assim como no que diz respeito a alguns desdobramentos de taxas existentes mas cuja uniformidade não era adequada à efectiva diferença da complexidade dos serviços prestados.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para, no que diz respeito à componente regulamentar, explicitar melhor a interpretação aplicativa das normas em vigor, fruto da experiência resultante da sua utilização quotidiana.

Das alterações agora introduzidas, passam a referir-se as mais significativas:

1.1 — A taxa cobrada no âmbito da informação prévia, que se reporta ao serviço de apreciação e ou produção de propostas de ocupação do solo (tanto no que se refere a loteamentos como a edifícios), foi autonomizada da fase processual «informação prévia» e passou a ser atribuída directamente à prestação do serviço em causa.

1.2 — No que diz respeito aos valores das taxas a cobrar, procurou-se adaptar os respectivos valores à dimensão e ao custo efectivo da intervenção administrativa nos respectivos procedimentos. Nesta perspectiva, verificava-se que, face às obrigatoriedades legais de tramitação processual, alguns procedimentos que envolvem uma profunda afectação de meios técnicos e humanos, como no caso dos loteamentos urbanos e, em menor escala, os referentes ao licenciamento de edifícios, as taxas a cobrar estavam algo desajustadas dos encargos municipais com esses procedimentos.

1.3 — Além deste grupo de rubricas, apenas se propõe uma actualização significativa dos valores das taxas de vistorias uma vez que os acréscimos de custo inerentes a estes actos, designadamente quanto à frota de veículos, combustíveis, equipamentos e meios humanos, tornavam os valores actuais completamente desajustados.

Verificava-se também um conjunto de vistorias técnicas muito específicas e com diferentes volumes de trabalho, para as quais se propõe agora taxas específicas ajustadas aos diferentes serviços prestados.

1.4 — Chama-se ainda a atenção para o facto de o acréscimo percentual de algumas taxas não ter a repercussão idêntica nos valores finais efectivamente cobrados.

Para ilustrar esta afirmação, refere-se o exemplo da taxa de tempo das operações de loteamento e obras de urbanização, que passa de € 33,55 para € 75, mas que apenas tem um peso ponderado de cerca de 3 % no valor global de uma licença de loteamento.

Foi ainda abolida uma diferença que existia entre as edificações até dois fogos e as edificações com mais de dois fogos, em que o 1.º grupo era beneficiado por se entender que se tratava de um tipo de habitação de carácter mais social (na antiga perspectiva da «auto-construção»). Ora, o que acontece actualmente é, precisamente, o inverso, ou seja, as moradias constituem um grupo de habitação de *standards* mais elevados e de custos globais acima da média da produção habitacional corrente.

1.5 — Considera-se ainda importante referir que a informatização dos serviços numa perspectiva que inclui a obrigatoriedade legal de gerar *outputs* para outras entidades da Administração (como é o caso do Instituto Nacional de Estatística ou das Finanças) torna obrigatório o recurso a soluções informáticas cujo suporte de programação, de equipamento e até de afectação de meios humanos implica despesas acrescidas, que se impõe equilibrar pela produção de receitas equivalentes.

1.6 — Também a disponibilização de serviços ao município, designadamente o NetAutarquia e o Mapa Interactivo da Cidade, implicam o acréscimo de verbas para garantir a sua permanente actualização, que resulta, no essencial, da tramitação das operações urbanísticas que ocorrem neste departamento.

1.7 — Ainda no tocante aos valores das taxas, de um modo geral, não sofreram alteração aquelas que incidem sobre a actividade económica corrente nem aquelas que incidem sobre serviços genéricos prestados ao município, numa perspectiva individual.

Refere-se o desagramento dos valores referentes às acções inspeccionadas às comunicações verticais mecânicas, uma vez que o seu valor se encontrava algo sobrevalorizado relativamente aos encargos municipais associados a estes actos.

1.8 — Por último refere-se a alteração de dois factores da fórmula de cálculo da licença de construção de edifícios: o valor *C*, que correspondia ao «custo (euros por metro quadrado) correspondente a área bruta de 100 m², sendo o metro quadrado de construção determinado de acordo com o estabelecido na portaria que fixa os valores do metro quadrado de construção para casas de renda limitada», foi substituído pelo valor € 455 (actualizado de acordo com os índices de inflação aplicáveis), o qual constitui o valor de referência dos preços médios por metro quadrado de habitação corrente (limite inferior), emanada da Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas, tendo este valor de base (€ 455) resultado de uma actualização dessa Associação feita em Junho de 2005.

Há muito que se impunha a alteração do anterior valor de *C*, uma vez que era perfeitamente desadequado à realidade da construção da habitação no concelho do Barreiro, a utilização de um valor de referência baseado em custos de habitação social.